Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 964

de 20 de junho de 1997

Dispõe sobre autorização ao Executivo para celebrar convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, destinado a execução do Programa Campo/Cidade-Leite, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pradópolis aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, destinado a execução do Programa Campo/Cidade-Leite, que objetiva a distribuição gratuita de leite para crianças de 6 (seis) meses até 6 (seis) anos de idade.

Parágrafo único - O prazo de duração do convênio, de que trata este artigo, é de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, prorrogável, mediante aditamentos, por períodos iguais e sucessivos, até 5 (cinco) anos.

Art. 2º - Constituir-se-á uma Comissão Municipal para encarregar-se do gerenciamento local do Programa Campo/Cidade-Leite, que será formada por um representante da Prefeitura, da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Programa de cada partícipe, pertinentes a gastos com pessoal e material de consumo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 20 de junho de 1997.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 3º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo

(win.lei964-vr)